

PROJETO DE LEI

Nº 185/2013

Lei Nº 10.567

AUTÓGRAFO Nº 207/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 185/2013

Sorocaba, 23 de Maio de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-029/2013  
Processo nº 15.450/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

23 MAI 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP, para os fins que especifica".

Trata-se de convênio, com a designação de Termo de Cooperação Técnica, objetivando a busca pela qualidade do pavimento de concreto aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs.

Registre-se que a contratada é uma associação fundada em 1936, com o objetivo de promover estudos sobre o cimento e suas aplicações. É uma entidade sem fins lucrativos, mantida voluntariamente pela indústria brasileira do cimento, que compõe o seu quadro de associados. Também é reconhecida nacional e internacionalmente como centro de referência em tecnologia do cimento.

Através dessa parceria, aquela empresa prestará apoio técnico e fornecerá a transferência de tecnologia em pavimentos com o uso de cimento Portland por meio de curso, seminários e treinamentos, as quais detêm por força do exercício de suas atribuições, nos assuntos relativos às atividades previstas no referido termo.

As obrigações do Município estão da mesma forma, previstas na Cláusula Terceira, e determinam, especialmente, a orientação, no que couber supervisionar e fiscalizar os trabalhos do presente instrumento de criação, se responsabilizando integralmente por todos os danos e prejuízos que causar.

A ABCP, por sua vez, deverá executar todas as ações administrativas e institucionais necessárias à consecução do objeto a que alude o Termo, observando a rigorosa obediência às especificações contidas no Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente aprovados pelo Município.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em lei.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Ponto de Ônibus ABCP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
23 MAI 2013 14:25 - 129197-1/3



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 185/2013

(Autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

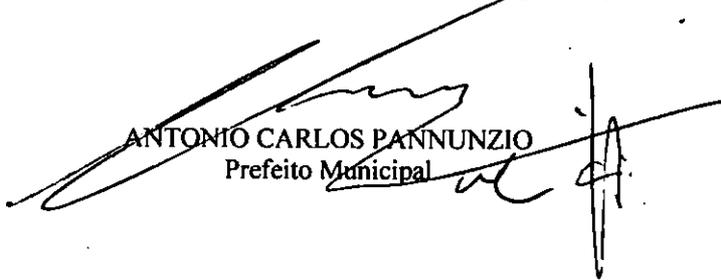
Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Brasileira de Cimento Portland, objetivando a busca pela qualidade do pavimento de concreto aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, por meio da cooperação e apoio técnico, transferência de tecnologia em pavimentos com uso de cimento Portland, através de cursos, seminários e treinamento.

Parágrafo único. O termo de convênio a que se refere o "caput" deste artigo integra a presente Lei.

Art. 2º A execução do convênio referido nesta lei não implica alocação de recursos entre os partícipes. 82

Art. 3º As despesas que, porventura, sejam necessárias para o cumprimento de ações adicionais deverão ser negociadas em Termos Aditivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ABCP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND E O MUNICÍPIO DE SOROCABA PARA A BUSCA PELA QUALIDADE DO PAVIMENTO DE CONCRETO APLICADO NOS PONTOS DE PARADAS DOS ÔNIBUS, NOS CORREDORES EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS E NOS BRTS.**

Processo nº 15.450/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.634.044/0001-74, com sede em Sorocaba na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Bairro Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, neste ato, com fundamento no artigo 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. (a) ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do outro lado, ABCP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.950.433/0001-30, com sede nesta Capital, na Avenida Torres de Oliveira nº 76, Jaguaré-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Renato José Giusti, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Antonio de Gouveia Giudice, nº 1.060, Alto de Pinheiros-SP, portador da Cédula de Identidade nº 3.248.605 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 583.639.478-49, doravante denominada simplesmente ABCP, ajustam entre si o presente TERMO nº ....., regido pela Lei Federal nº 8.666, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, buscarem a qualidade do pavimento de concreto aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, por meio da cooperação e apoio técnico, transferência de tecnologia em pavimentos com uso de cimento Portland, através de cursos, seminários e treinamentos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA ABCP**

São encargos da ABCP, além de outros assumidos neste Termo:

I - Executar todas as ações administrativas e institucionais necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo, observando os mecanismos legais previstos em lei, os critérios de qualidade, de prazos e de custos, bem como a rigorosa obediência às especificações contidas no Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente aprovados pelo Município, que integram este instrumento, independentemente de transcrição;

II - Executar o Plano de Trabalho e seus Anexos conforme aprovado pelo Município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades;

III - Propor eventuais alterações ao Plano de Trabalho, que deverão ser apresentadas ao Município, com vistas à sua aprovação;

IV - Disponibilizar os recursos pessoais e técnicos requeridos à completa realização do objeto deste Termo, de acordo com a previsão e cronograma definidos no Plano de Trabalho;

V - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal envolvido com o efetivo exercício nas atividades inerentes ao presente Termo, inclusive pelos



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

encargos de natureza trabalhista e previdenciária, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal da ABCP, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o mesmo;

VI - Utilizar-se de profissionais de qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao objeto do projeto, do seu quadro permanente ou utilizar-se de apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, necessárias ao seu cumprimento;

VII - Manter equipe técnica e estrutura operacional, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, enquanto perdurar o presente Termo;

VIII - Promover a divulgação das ações objeto deste Termo, citando obrigatoriamente a participação da Prefeitura nos trabalhos e fornecer à mesma todas as informações e documentos solicitados, referentes ao objeto deste Termo;

VIX – Manter durante toda a execução deste Termo às obrigações e condições nele previstas.

Parágrafo único. Fica vedado à ABCP realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como efetuar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO**

São encargos e responsabilidade civil do Município, além de outros assumidos neste Termo:

I - Orientar, no que couber supervisionar e fiscalizar os trabalhos do presente instrumento, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

II - Analisar e aprovar as propostas de reformulação do presente Termo e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência do presente instrumento, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do seu objeto ou das suas metas;

III - A Prefeitura assumirá integralmente responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que causar, inclusive frente a terceiros, por culpa ou dolo na execução dos projetos e obras em pavimento de concreto, aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, bem como, da responsabilidade acessória perante os conselhos profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes;

IV - O Município será o único e exclusivo responsável por todas as obras e por suas consequências, isentando a ABCP de toda e qualquer responsabilidade, inclusive frente a terceiros, projetistas, consultores, empreiteiros e fornecedores de insumos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO.**

Fica o Município investido de autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

**Parágrafo único.** É assegurado ao Município manter e conservar autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes à execução do objeto deste instrumento, nos aspectos físicos, financeiros e qualitativos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito, dentro do prazo de validade deste Instrumento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos anteriores à data limite do período de execução, desde que não implique em modificação do objeto do Termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando a Prefeitura e a ABCP, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do Termo, aplicando-o, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, no que couber.

**Parágrafo único.** Constitui motivo para rescisão do presente Instrumento o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, ou a superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se a ABCP, em razão do presente Termo, a fazer constar identificação do Município, nos seguintes casos:

- I - Nas placas de identificação das obras urbanas, quando for o caso;
- II - Nos documentos produzidos, nos formulários, cartazes ou em outros meios de divulgação e propaganda, por força desse Termo;
- III - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo ou em outra atividade em curso, ou que venha a ser desenvolvida.

§ 1º A identificação do Município deve receber o mesmo destaque que a da ABCP.

§ 2º Fica vedado às partes realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, sob orientação do Município, constará do Plano de Trabalho aprovado pela mesma, que passará a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, do presente instrumento, a expensas da mesma.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 36 (trinta e seis) meses, correspondentes ao prazo de execução dos serviços, conforme indicado no Plano de Trabalho, com início a partir da data da publicação deste termo, acrescentando-se a esse prazo mais 60 (sessenta) dias para a prestação de contas, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Termo serão dirimidas pelo Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica alocação de recursos entre os partícipes. As despesas que porventura sejam necessárias para cumprimento de ações adicionais ao Plano de Trabalho relativo a este Termo, deverão ser negociadas em Termos Aditivos, que definam as participações financeiras de cada uma das partes, incluindo ou não, eventuais parceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro da Cidade de Sorocaba-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo que, depois de lido e achado de acordo, será assinado em 03 (três) vias, pelos Partícipes e pelas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original:

Palácio dos Tropeiros, em

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

RENATO JOSÉ GIUSTI  
Presidente da ABCP

TESTEMUNHAS:

1.

2.

**Recebido na Div. Expediente**

23 de maio de 13

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

s/s 28/05/13



**Div. Expediente.**

*Recebido em 29/05/13*



**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 185/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com a ABCP – Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências", com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Brasileira de Cimento Portland, objetivando a busca pela qualidade do pavimento de concreto aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, por meio da cooperação e apoio técnico, transferência de tecnologia em pavimentos com uso de cimento Portland, através de cursos, seminários e treinamento.*

*Parágrafo único. O termo de convênio a que se refere o caput deste artigo integra a presente Lei.*

*Art. 2º A execução do convênio referido nesta Lei não implica alocação de recursos entre os partícipes.*

*Art. 3º As despesas que, porventura, sejam necessárias para o cumprimento de ações adicionais deverão ser negociadas em Termos Aditivos.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

A matéria sobre *autorização de convênios* a serem firmados pelo Município é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba<sup>1</sup>.

De acordo com as lições de Diógenes Gasparini<sup>2</sup>, convênio é "ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes."

<sup>1</sup> "Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

...

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei".

<sup>2</sup> in Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 734



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

que:

Acerca da matéria sob análise, Petrônio Braz nos ensina

*"Em obediência ao princípio constitucional da legalidade, a celebração de convênios entre entes federativos depende de autorização legislativa, que não pode ser confundida com autorização do Poder Legislativo. O Poder Legislativo, dentro de sua função legislativa, aprova as leis que regulamentam o exercício do Poder, com a participação do Poder Executivo através da sanção. O Poder Legislativo vota as leis que autorizam a celebração de convênios, mas não aprova os convênios em espécie".<sup>3</sup> (g.n.)*

Observamos que a execução do convênio em análise não implicará na alocação de recursos entre os partícipes, nos termos do disposto no art. 2º da proposição. Sendo certo que eventual despesa implicará em nova apreciação por esta Casa de Leis da devida alteração.

Alertamos que o Sr. Prefeito requereu que a proposição tramite em regime de urgência, nos termos do §1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.<sup>4</sup>

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, passando por duas discussões (Arts. 134 e 162 do Regimento Interno da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.  
É o parecer.

Sorocaba, 4 de junho de 2013.

  
Roberta dos Santos Veiga Carnevalle  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>3</sup> In Tratado de Direito Municipal, Mundo Jurídico Editora, Vol. Nº 1, 3ª edição, 2009, pág.228.

<sup>4</sup> "Art. 44. ...

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias."



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 185/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 07 de junho de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 185/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

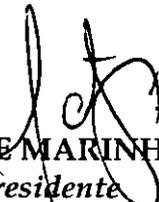
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 07 de junho de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro - Relator

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

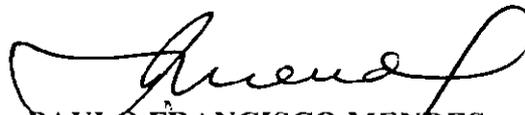
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

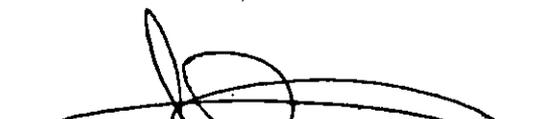
**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 185/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de junho de 2013.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





B

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

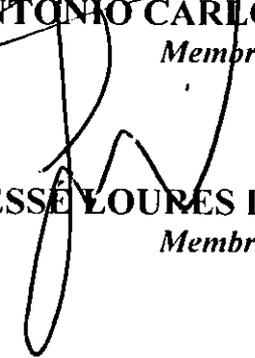
**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 185/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de junho de 2013.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**JESSE LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

## COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 185/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2013.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

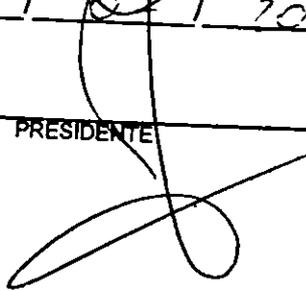
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*



Projeto RETIRADO a pedido do  
Vereador: Paulo Roberto  
Por 021 Sessão  
EM 07/07/2013

SO 40/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

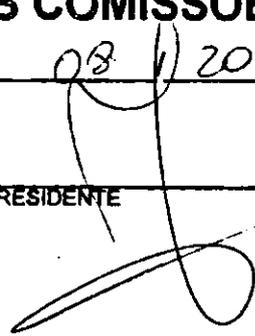


APRESENTADA EMENDA  
VOLTA ÀS COMISSÕES

SO. 43/2013

EM 01/08/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



1ª DISCUSSÃO

SO. 49/2013

APROVADO  REJEITADO   
EM 27/08/2013

Bem como a  
Emenda 2/

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Arquivadas as  
emendas 2 e 3

2ª DISCUSSÃO

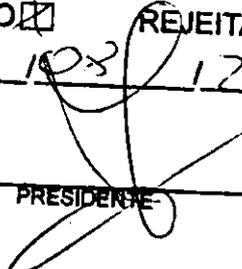
SO. 50/2013

APROVADO  REJEITADO   
EM 29/08/2013

Bem como a  
emenda nº 2/

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

C. Red de





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

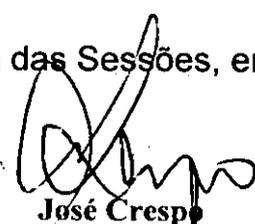
Nº

EMENDA Nº 01  
PROJETO DE LEI Nº 185/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

demais: Fica suprimido o art. 3º, renumerando-se os

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓTIPO GERAL - 31-001-2013-15:56-126319-1/2





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15 A

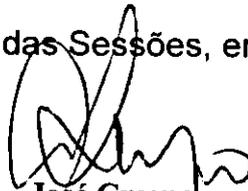
Nº

## JUSTIFICATIVA:

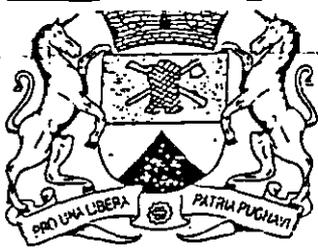
O artigo 2º do PL nº 185/2013 define com clareza que para a execução do respectivo convênio com a Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP, não implica alocação de recursos entre as partes.

Portanto, o dispositivo ora suprimido é conflitante com o já disposto pelo art. 2º do mesmo Projeto de Lei, e, se não há a alocação de recursos, não há que falar em negociação de termos aditivos para despesas adicionais, eis que o acessório sempre segue a sorte do principal.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





Nº

EMENDA Nº 02 PL 185/13

MODIFICATIVA

Acrescenta parágrafo único ao art.  
2º do PL com a seguinte redação:

" Parágrafo único. Em caso de  
haver necessidade de alocação de recursos,  
conforme previsto na cláusula Décima Se-  
gunda, o termo aditivo deverá ser prece-  
dido de autorização legislativa "

S/S, 02/7/13

  
RODRIGO MAGALHÃES  
VEREADOR





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

EMENDA Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 185/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Suprime a Cláusula Décima Segunda - Dos Recursos, do Termo de Cooperação Técnica que integra o Projeto de Lei.

S/S., de 29 de Julho de 2013.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador

Emenda Izidio 2013 PL 185/2013 Convenio Portland Executivo

Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nºs 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 185/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

Entretanto, salientamos que as emendas nºs 02 e 03 são incompatíveis entre si, uma vez que a primeira impõe condição para o advento da Cláusula Segunda do Convênio, enquanto a emenda 03 exclui a referida cláusula.

S/C., 05 de agosto de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro - Relator*

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda 01 ao Projeto de Lei n. 185/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de agosto de 2013.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Presidente*

  
RODRIGO MAGANHATO  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda 02 ao Projeto de Lei n. 185/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de agosto de 2013.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda 03 ao Projeto de Lei n. 185/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,06 de agosto de 2013.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Presidente*

  
RODRIGO MAGANHATO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

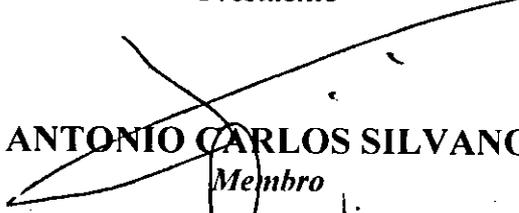
## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** as Emendas 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei n. 185/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de agosto de 2013.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº

## COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** as Emendas 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei n. 185/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de agosto de 2013.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 185/2013

**SOBRE: Autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Brasileira de Cimento Portland, objetivando a busca pela qualidade do pavimento de concreto aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, por meio da cooperação e apoio técnico, transferência de tecnologia em pavimentos com uso de cimento Portland, através de cursos, seminários e treinamento.

Parágrafo único. O termo de convênio a que se refere o **caput** deste artigo integra a presente Lei.

Art. 2º A execução do convênio referido nesta Lei não implica alocação de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. Em caso de haver necessidade de alocação de recursos, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda, o termo aditivo deverá ser precedido de autorização legislativa.

Art. 3º As despesas que, porventura, sejam necessárias para o cumprimento de ações adicionais deverão ser negociadas em Termos Aditivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 30 de agosto de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSE LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



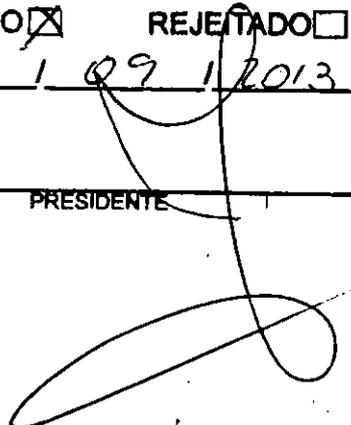
Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

**DISCUSSÃO ÚNICA** SO. 53/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 10.1.09.1.2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1327

Sorocaba, 10 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 207, 208, 209, 210, 211 e 212/2013, aos Projetos de Lei nºs 185, 236, 244, 281, 291 e 292/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 207/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 185/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Brasileira de Cimento Portland, objetivando a busca pela qualidade do pavimento de concreto aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, por meio da cooperação e apoio técnico, transferência de tecnologia em pavimentos com uso de cimento Portland, através de cursos, seminários e treinamento.

Parágrafo único. O termo de convênio a que se refere o caput deste artigo integra a presente Lei.

Art. 2º A execução do convênio referido nesta Lei não implica alocação de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. Em caso de haver necessidade de alocação de recursos, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda, o termo aditivo deverá ser precedido de autorização legislativa.

Art. 3º As despesas que, porventura, sejam necessárias para o cumprimento de ações adicionais deverão ser negociadas em Termos Aditivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ABCP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND E O MUNICÍPIO DE SOROCABA PARA A BUSCA PELA QUALIDADE DO PAVIMENTO DE CONCRETO APLICADO NOS PONTOS DE PARADAS DOS ÔNIBUS, NOS CORREDORES EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS E NOS BRTS.**

Processo nº 15.450/2013

Pelo presente instrumento é na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.634.044/0001-74, com sede em Sorocaba na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Bairro Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, neste ato, com fundamento no artigo 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. (a) ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do outro lado, ABCP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.950.433/0001-30, com sede nesta Capital, na Avenida Torres de Oliveira nº 76, Jaguaré-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Renato José Giusti, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Antônio de Gouveia Giudice, nº 1.060, Alto de Pinheiros-SP, portador da Cédula de Identidade nº 3.248.605 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 583.639.478-49, doravante denominada simplesmente ABCP, ajustam entre si o presente TERMO nº ....., regido pela Lei Federal nº 8.666, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos participantes, buscarem a qualidade do pavimento de concreto aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, por meio da cooperação e apoio técnico, transferência de tecnologia em pavimentos com uso de cimento Portland, através de cursos, seminários e treinamentos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA ABCP

São encargos da ABCP, além de outros assumidos neste Termo:

I - Executar todas as ações administrativas e institucionais necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo, observando os mecanismos legais previstos em lei, os critérios de qualidade, de prazos e de custos, bem como a rigorosa obediência às especificações contidas no Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente aprovados pelo Município, que integram este instrumento, independentemente de transcrição;

II - Executar o Plano de Trabalho e seus Anexos conforme aprovado pelo Município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades;

III - Propor eventuais alterações ao Plano de Trabalho, que deverão ser apresentadas ao Município, com vistas à sua aprovação;

IV - Disponibilizar os recursos pessoais e técnicos requeridos à completa realização do objeto deste Termo, de acordo com a previsão e cronograma definidos no Plano de Trabalho;

V - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal envolvido com o efetivo exercício nas atividades inerentes ao presente Termo, inclusive pelos

04  
07



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

encargos de natureza trabalhista e previdenciária, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal da ABCP, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o mesmo;

VI - Utilizar-se de profissionais de qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao objeto do projeto, do seu quadro permanente ou utilizar-se de apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, necessárias ao seu cumprimento;

VII - Manter equipe técnica e estrutura operacional, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, enquanto perdurar o presente Termo;

VIII - Promover a divulgação das ações objeto deste Termo, citando obrigatoriamente a participação da Prefeitura nos trabalhos e fornecer à mesma todas as informações e documentos solicitados, referentes ao objeto deste Termo;

VIX - Manter durante toda a execução deste Termo às obrigações e condições nele previstas.

Parágrafo único. Fica vedado à ABCP realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como efetuar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta,

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO

São encargos e responsabilidade civil do Município, além de outros assumidos neste Termo:

I - Orientar, no que couber supervisionar e fiscalizar os trabalhos do presente instrumento, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

II - Analisar e aprovar as propostas de reformulação do presente Termo e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência do presente instrumento, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do seu objeto ou das suas metas;

III - A Prefeitura assumirá integralmente responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que causar, inclusive frente a terceiros, por culpa ou dolo na execução dos projetos e obras em pavimento de concreto, aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, bem como, da responsabilidade acessória perante os conselhos profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes;

IV - O Município será o único e exclusivo responsável por todas as obras e por suas consequências, isentando a ABCP de toda e qualquer responsabilidade, inclusive frente a terceiros, projetistas, consultores, empreiteiros e fornecedores de insumos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO.

Fica o Município investido de autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho.

05  
28



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

**Parágrafo único.** É assegurado ao Município manter e conservar autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes à execução do objeto deste instrumento, nos aspectos físicos, financeiros e qualitativos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito, dentro do prazo de validade deste Instrumento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos anteriores à data limite do período de execução, desde que não implique em modificação do objeto do Termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando a Prefeitura e a ABCP, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do Termo, aplicando-o, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, no que couber.

**Parágrafo único.** Constitui motivo para rescisão do presente Instrumento o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, ou a superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se a ABCP, em razão do presente Termo, a fazer constar identificação do Município, nos seguintes casos:

- I - Nas placas de identificação das obras urbanas, quando for o caso;
- II - Nos documentos produzidos, nos formulários, cartazes ou em outros meios de divulgação e propaganda, por força desse Termo;
- III - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo ou em outra atividade em curso, ou que venha a ser desenvolvida.

§ 1º A identificação do Município deve receber o mesmo destaque que a da ABCP.

§ 2º Fica vedado às partes realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, sob orientação do Município, constará do Plano de Trabalho aprovado pela mesma, que passará a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, do presente instrumento, a expensas da mesma.

06  
29



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 36 (trinta e seis) meses, correspondentes ao prazo de execução dos serviços, conforme indicado no Plano de Trabalho, com início a partir da data da publicação deste termo, acrescentando-se a esse prazo mais 60 (sessenta) dias para a prestação de contas, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Termo serão dirimidas pelo Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica alocação de recursos entre os partícipes. As despesas que porventura sejam necessárias para cumprimento de ações adicionais ao Plano de Trabalho relativo a este Termo, deverão ser negociadas em Termos Aditivos, que definam as participações financeiras de cada uma das partes, incluindo ou não, eventuais parceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro da Cidade de Sorocaba-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo que, depois de lido e achado de acordo, será assinado em 03 (três) vias, pelos Partícipes e pelas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original:

Palácio dos Tropeiros, em

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

RENATO JOSÉ GIUSTI  
Presidente da ABCP

TESTEMUNHAS:

1.

2.

27  
30



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.602

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 15.450/2013)  
LEI Nº 10.567, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 185/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Brasileira de Cimento Portland, objetivando a busca pela qualidade do pavimento de concreto aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, por meio da cooperação e apoio técnico, transferência de tecnologia em pavimentos com uso de cimento Portland, através de cursos, seminários e treinamentos.

Parágrafo único. O termo de convênio a que se refere o caput deste artigo integra a presente Lei.

Art. 2º A execução do convênio referido nesta Lei não implica alocação de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. Em caso de haver necessidade de alocação de recursos, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda, o termo aditivo deverá ser precedido de autorização legislativa.

Art. 3º As despesas que, porventura, sejam necessárias para o cumprimento de ações adicionais deverão ser negociadas em Termos Aditivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Setembro de 2013, 356ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.567, de 13 de Setembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data,

nos termos do art. 76, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Setembro de 2013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
Lei nº 10.567, de 13/9/2013 – fls. 2.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ABCP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND E O MUNICÍPIO DE SOROCABA PARA A BUSCA PELA QUALIDADE DO PAVIMENTO DE CONCRETO APLICADO NOS PONTOS DE PARADAS DOS ÔNIBUS, NOS CORREDORES EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS E NOS BRTS.

Processo nº 15.450/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, com sede em Sorocaba na Avenida Engenheiro Carlos Reinoldo Mendes nº 3.041, Bairro Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, neste ato, com fundamento no artigo 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, Sr. (a) ..... doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do outro lado, ABCP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.950.433/0001-30, com sede nesta Capital, na Avenida Torres da Oliveira nº 76, Jaguaré-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Renato José Gusti, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Antonio de Gouveia Gaudica, nº 1.060, Alto de Pinheiros-SP, portador da Cédula de Identidade nº 3.248.805 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 583.638.478-49, doravante denominada simplesmente ABCP, ajustam entre si o presente TERMO nº ..... regido pela Lei Federal nº 8.666, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, buscarem a qualidade do pavimento de concreto aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, por meio da cooperação e apoio técnico, transferência de tecnologia em pavimentos com uso de cimento Portland, através de cursos, seminários e treinamentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA ABCP

São encargos da ABCP, além de outros assumidos neste Termo:

I - Executar todas as ações administrativas e institucionais necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo, observando os mecanismos legais previstos em lei, os critérios de qualidade, de prazos e de custos, bem como a rigorosa obediência às especificações contidas no Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente aprovados pelo Município, que integram este instrumento, independentemente de transcrição;

II - Executar o Plano de Trabalho e seus Anexos conforme aprovado pelo Município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades;

III - Propor eventuais alterações ao Plano de Trabalho, que deverão ser apresentadas ao Município, com vistas à sua aprovação;

IV - Disponibilizar os recursos pessoais e técnicos requeridos à completa realização do objeto deste Termo, de acordo com a previsão e cronograma definidos no Plano de Trabalho;

V - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal envolvido com o efetivo exercício nas atividades inerentes ao presente Termo, inclusive pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal da ABCP, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o mesmo;

VI - Utilizar-se de profissionais de qualificação, especialização, experiência e situação em atividades vinculadas ao objeto do projeto, do seu quadro permanente ou utilizar-se de apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, necessárias ao seu cumprimento;

Lei nº 10.567, de 13/9/2013 – fls. 3.

VII - Manter equipe técnica e estrutura operacional, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, enquanto perdurar o presente Termo;

VIII - Promover a divulgação das ações objeto deste Termo, citando obrigatoriamente a participação da Prefeitura nos trabalhos e fornecer à mesma todas as informações e documentos solicitados, referentes ao objeto deste Termo;

IX - Manter durante toda a execução deste Termo as obrigações e condições nele previstas.

Parágrafo único. Fica vedado à ABCP realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como efetuar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO

São encargos e responsabilidade civil do Município, além de outros assumidos neste Termo:

I - Orientar, no que couber supervisionar e fiscalizar os trabalhos do presente instrumento, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

II - Analisar e aprovar as propostas de reformulação do presente Termo e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência do presente instrumento, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do seu objeto ou das suas metas;

III - A Prefeitura assumirá integralmente responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que causar, inclusive frente a terceiros, por culpa ou dolo na execução dos projetos e obras em pavimento de concreto, aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, bem como, da responsabilidade acessória perante os conselheiros profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes;

IV - O Município será o único e exclusivo responsável por todas as obras e por suas consequências, isentando a ABCP de toda e qualquer responsabilidade, inclusive frente a terceiros, projetistas, consultores, empreiteiros e fornecedores de insumos.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.602  
FOLHA 2 DE 3

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO.

Fica o Município investido de autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho.

Parágrafo único. É assegurado ao Município manter e conservar autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes à execução do objeto desta Instrumento, nos aspectos físicos, financeiros e qualitativos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito, dentro do prazo de validade deste Instrumento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos anteriores à data limite do período de execução, desde que não implique em modificação do objeto do Termo.

Lei nº 10.567, de 13/9/2013 – fls. 4.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando a Prefeitura e a ABCP, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do Termo, aplicando-o, independentemente de notificações ou Interpetações Judiciais ou extrajudiciais, no que couber.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão do presente Instrumento o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, ou a superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se a ABCP, em razão do presente Termo, a fazer constar identificação do Município, nos seguintes casos:

- I - Nas placas de identificação das obras urbanas, quando for o caso;
  - II - Nos documentos produzidos, nos formulários, cartazes ou em outros meios de divulgação e propaganda, por força desse Termo;
  - III - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo ou em outra atividade em curso, ou que venha a ser desenvolvida.
- § 1º A identificação do Município deve receber o mesmo destaque que a da ABCP.

§ 2º Fica vedado às partes realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, sob orientação do Município, constará do Plano de Trabalho aprovado pela mesma, que passará a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, do presente Instrumento, a expensas da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 36 (trinta e seis) meses, correspondentes ao prazo de execução dos serviços, conforme indicado no Plano de Trabalho, com início a partir da data da publicação deste termo, acrescentando-se a esse prazo mais 90 (sessenta) dias para a prestação de contas, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DÍVIDAS

As dívidas suscitadas na execução deste Termo serão dirimidas pelo Município.

Lei nº 10.567, de 13/9/2013 – fls. 5.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica alocação de recursos entre os participantes. As despesas que porventura sejam

necessárias para cumprimento de ações adicionais ao Plano de Trabalho relativo a este Termo, deverão ser negociadas em Termos Aditivos, que definam as participações financeiras de cada uma das partes, incluindo ou não, eventuais parceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça no Foro da Cidade de Sorocaba-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo que, depois de lido e achado de acordo, será assinado em 03 (três) vias, pelas Partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original:

Palácio dos Tropézeos, em

Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

**RENATO JOSÉ GIUSTI**  
Presidente da ABCP

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.602

FOLHA 3 DE 3

Lei nº 10.567, de 13/9/2013 – fls. 6.

Sorocaba, 23 de Maio de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-029/2013  
Processo nº 15.450/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP, para os fins que especifica”.

Trata-se de convênio, com a designação de Termo de Cooperação Técnica, objetivando a busca pela qualidade do pavimento de concreto aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs.

Registre-se que a contratada é uma associação fundada em 1936, com o objetivo de promover estudos sobre o cimento e suas aplicações. É uma entidade sem fins lucrativos, mantida voluntariamente pela indústria brasileira do cimento, que compõe o seu quadro de associados. Também é reconhecida nacional e internacionalmente como centro de referência em tecnologia do cimento.

Através dessa parceria, aquela empresa prestará apoio técnico e fornecerá a transferência de tecnologia em pavimentos com o uso de cimento Portland por meio de curso, seminários e treinamentos, as quais detêm por força do exercício de suas atribuições, nos assuntos relativos às atividades previstas no referido termo.

As obrigações do Município estão da mesma forma, previstas na Cláusula Terceira, e determinam, especialmente, a orientação, no que couber supervisionar e fiscalizar os trabalhos do presente instrumento de criação, se responsabilizando integralmente por todos os danos e prejuízos que causar.

A ABCP, por sua vez, deverá executar todas as ações administrativas e institucionais necessárias à consecução do objeto a que alude o Termo, observando a rigorosa obediência às especificações contidas no Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente aprovados pelo Município.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em lei.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Ponto de Ônibus ABCP

13-05-2013 10:00:00

13-05-2013 10:00:00

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO





(Processo nº 15.450/2013)

LEI Nº 10.567, DE 13 DE SETEMBRO DE 2 013.

(Autoriza o Município a celebrar Convênio com a ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 185/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Brasileira de Cimento Portland, objetivando a busca pela qualidade do pavimento de concreto aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, por meio da cooperação e apoio técnico, transferência de tecnologia em pavimentos com uso de cimento Portland, através de cursos, seminários e treinamento.

Parágrafo único. O termo de convênio a que se refere o caput deste artigo integra a presente Lei.

Art. 2º A execução do convênio referido nesta Lei não implica alocação de recursos entre os partícipes.

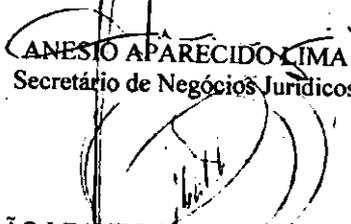
Parágrafo único. Em caso de haver necessidade de alocação de recursos, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda, o termo aditivo deverá ser precedido de autorização legislativa.

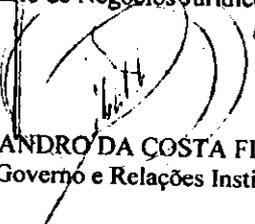
Art. 3º As despesas que, porventura, sejam necessárias para o cumprimento de ações adicionais deverão ser negociadas em Termos Aditivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

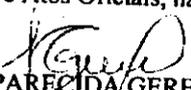
Palácio dos Tropeiros, em 13 de Setembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESTIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.567, de 13/9/2013 – fls. 2.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ABCP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND E O MUNICÍPIO DE SOROCABA PARA A BUSCA PELA QUALIDADE DO PAVIMENTO DE CONCRETO APLICADO NOS PONTOS DE PARADAS DOS ÔNIBUS, NOS CORREDORES EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS E NOS BRTS.**

Processo nº 15.450/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.634.044/0001-74, com sede em Sorocaba na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Bairro Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, neste ato, com fundamento no artigo 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, Sr. (a) ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do outro lado, ABCP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.950.433/0001-30, com sede nesta Capital, na Avenida Torres de Oliveira nº 75, Jaguaré-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Renato José Giusti, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Antonio de Gouveia Giudice, nº 1.060, Alto de Pinheiros-SP, portador da Cédula de Identidade nº 3.248.605 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 583.639.478-49, doravante denominada simplesmente ABCP, ajustam entre si o presente TERMO nº ....., regido pela Lei Federal nº 8.666, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, buscarem a qualidade do pavimento de concreto aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, por meio da cooperação e apoio técnico, transferência de tecnologia em pavimentos com uso de cimento Portland, através de cursos, seminários e treinamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA ABCP**

São encargos da ABCP, além de outros assumidos neste Termo:

I - Executar todas as ações administrativas e institucionais necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo, observando os mecanismos legais previstos em lei, os critérios de qualidade, de prazos e de custos, bem como a rigorosa obediência às especificações contidas no Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente aprovados pelo Município, que integram este instrumento, independentemente de transcrição;

II - Executar o Plano de Trabalho e seus Anexos conforme aprovado pelo Município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades;

III - Propor eventuais alterações ao Plano de Trabalho, que deverão ser apresentadas ao Município, com vistas à sua aprovação;

IV - Disponibilizar os recursos pessoais e técnicos requeridos à completa realização do objeto deste Termo, de acordo com a previsão e cronograma definidos no Plano de Trabalho;

V - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal envolvido com o efetivo exercício nas atividades inerentes ao presente Termo, inclusive pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal da ABCP, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o mesmo;

VI - Utilizar-se de profissionais de qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao objeto do projeto, do seu quadro permanente ou utilizar-se de apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, necessárias ao seu cumprimento;



Lei nº 10.567, de 13/9/2013 – fls. 3.

VII - Manter equipe técnica e estrutura operacional, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, enquanto perdurar o presente Termo;

VIII - Promover a divulgação das ações objeto deste Termo, citando obrigatoriamente a participação da Prefeitura nos trabalhos e fornecer à mesma todas as informações e documentos solicitados, referentes ao objeto deste Termo;

VIX – Manter durante toda a execução deste Termo às obrigações e condições nele previstas.

Parágrafo único. Fica vedado à ABCP realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como efetuar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta.

### **MUNICÍPIO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENGARGOS E RESPONSABILIDADE CIVIL DO**

São encargos e responsabilidade civil do Município, além de outros assumidos neste Termo:

I - Orientar, no que couber supervisionar e fiscalizar os trabalhos do presente instrumento, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

II - Analisar e aprovar as propostas de reformulação do presente Termo e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência do presente instrumento, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do seu objeto ou das suas metas;

III - A Prefeitura assumirá integralmente responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que causar, inclusive frente a terceiros, por culpa ou dolo na execução dos projetos e obras em pavimento de concreto, aplicado nos pontos de paradas dos ônibus, nos corredores exclusivos de ônibus e nos BRTs, bem como, da responsabilidade acessória perante os conselhos profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes;

IV - O Município será o único e exclusivo responsável por todas as obras e por suas consequências, isentando a ABCP de toda e qualquer responsabilidade, inclusive frente a terceiros, projetistas, consultores, empreiteiros e fornecedores de insumos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO.**

Fica o Município investido de autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho.

Parágrafo único. É assegurado ao Município manter e conservar autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes à execução do objeto deste instrumento, nos aspectos físicos, financeiros e qualitativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito, dentro do prazo de validade deste Instrumento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos anteriores à data limite do período de execução, desde que não implique em modificação do objeto do Termo.



Lei nº 10.567, de 13/9/2013 – fls. 4.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando a Prefeitura e a ABCP, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do Termo, aplicando-o, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, no que couber.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão do presente Instrumento o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, ou a superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E DA DIVULGAÇÃO**

Obriga-se a ABCP, em razão do presente Termo, a fazer constar identificação do Município, nos seguintes casos:

I - Nas placas de identificação das obras urbanas, quando for o caso;

II - Nos documentos produzidos, nos formulários, cartazes ou em outros meios de divulgação e propaganda, por força desse Termo;

III - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo ou em outra atividade em curso, ou que venha a ser desenvolvida.

§ 1º A identificação do Município deve receber o mesmo destaque que a da ABCP.

§ 2º Fica vedado às partes realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, sob orientação do Município, constará do Plano de Trabalho aprovado pela mesma, que passará a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará a publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, do presente instrumento, a expensas da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo será de 36 (trinta e seis) meses, correspondentes ao prazo de execução dos serviços, conforme indicado no Plano de Trabalho, com início a partir da data da publicação deste termo, acrescentando-se a esse prazo mais 60 (sessenta) dias para a prestação de contas, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Termo serão dirimidas pelo Município.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.567, de 13/9/2013 – fls. 5.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica alocação de recursos entre os partícipes. As despesas que porventura sejam necessárias para cumprimento de ações adicionais ao Plano de Trabalho relativo a este Termo, deverão ser negociadas em Termos Aditivos, que definam as participações financeiras de cada uma das partes, incluindo ou não, eventuais parceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro da Cidade de Sorocaba-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo que, depois de lido e achado de acordo, será assinado em 03 (três) vias, pelos Partícipes e pelas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original:

Palácio dos Tropeiros, em

.....  
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

RENATO JOSÉ GIUSTI  
Presidente da ABCP

TESTEMUNHAS:

1.

2.